

## **PROVIMENTO N.º 06/2015-CRE-RN**

Estabelece instruções para a realização de correições nas Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso II, da Resolução TRE/RN n.º 9, de 24 de maio de 2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte), e o art. 7.º e seguintes da Resolução TSE n.º 7.651/65 e, ainda,

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções TSE n.º 21.372, de 25.3.2003, e n.º 21.538, de 14.10.2003, que dispõem sobre inspeções e correições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar normas para a implementação de tais medidas nesta circunscrição;

**CONSIDERANDO** o Provimento n.º 9/2010-CGE, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL, que tem por objetivo elevar a qualidade da fiscalização e controle da regularidade das rotinas cartorárias, por meio da integração, do ordenamento e da uniformidade dos procedimentos de inspeção e correição em todo o país,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º A regularidade e a eficiência do funcionamento das atividades cartorárias serão aferidas por meio de correições nos Cartórios Eleitorais do Estado.

Art. 2º O controle correicional será realizado visando a verificar a perfeita exação dos serviços eleitorais, a integridade do cadastro e o estrito cumprimento da legislação eleitoral, inclusive quanto aos prazos estabelecidos pelo calendário e cronograma de atividades eleitorais.

Art. 3º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correição e inspeção.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de utilização do SICEL, o roteiro de correição ordinária (Anexo I) deverá ser respondido manualmente, sem prejuízo do posterior lançamento dos dados no referido sistema.

Art. 4º O controle dos serviços eleitorais das Zonas será realizado, diretamente, por meio de correições ordinárias e extraordinárias e, indiretamente, pela análise de relatórios apresentados.

Art. 5º As correições ordinárias serão realizadas e presididas pessoalmente pelo Juiz Eleitoral da Zona respectiva, ou pelo Corregedor Regional Eleitoral, que poderá designar uma comissão de servidores para fazer a correição.

§ 1º A correição ordinária presidida pelo Juiz Eleitoral deverá ser concluída até o dia 19 de dezembro de cada ano.

§ 2º A correição ordinária será presidida pelo Corregedor Regional Eleitoral, podendo ser presencial ou virtual, sendo esta última realizada por meio de Sistema de Correição Virtual implantado por este Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Caso o Corregedor Regional Eleitoral designe comissão de servidores, que inspecionará, na forma presencial ou virtual, os serviços eleitorais da circunscrição, como providência preliminar à Correição, visando identificar eventuais irregularidades, após os trabalhos finais, deve a equipe apresentar relatório circunstanciado ao Corregedor.

§ 4º Em qualquer caso, o edital de correição deve ser publicado até cinco dias antes do início da correição.

§ 5º A correição ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral não isentará o Juiz Eleitoral de realizar correição ordinária, a qual abrangerá o período compreendido entre o final da correição efetuada pelo Corregedor e o final do exercício a que se refere a correição, devendo-se observar o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 6º As correições extraordinárias serão realizadas pelo Juiz:

I – de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidas, evitadas ou sanadas; ou

II – por determinação do Corregedor Regional, que também poderá realizá-las pessoalmente, quando entender necessário.

Art. 7º A correição virtual é realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral, a partir de Sistema Informatizado desenvolvido para este fim, por meio de análise dos relatórios extraídos do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, dentre outros relatórios.

§ 1º A Correição na modalidade virtual não exclui a possibilidade de realização de correição presencial quando o Corregedor entender pela sua necessidade.

§ 2º Na correição virtual serão observados os mesmos procedimentos adotados para a correição presencial, inclusive com o preenchimento do questionário inserido no Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais (SICEL).

Art. 8º Nas correições, o Juiz Eleitoral realizará os trabalhos fazendo lavrar os termos próprios, observando os seguintes procedimentos:

I – determinar a publicação de edital (Anexo II), com prazo de cinco dias de antecedência do início da correição, informando dia, hora, local e Zona Eleitoral;

II – expedir portaria designando um servidor para secretariar os trabalhos (Anexo III);

III – cientificar o representante do Ministério Público Eleitoral da respectiva Zona do referido edital;

IV – determinar que sejam reduzidos a termo, com a devida análise e registro na ata da correição, todas as correspondências e manifestações orais acerca dos serviços eleitorais apresentados em cartório;

V – confeccionar a ata da correição (Anexo IV);

VI – preencher, até o dia 19 de dezembro de cada ano, no Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais – SICEL, o roteiro de correição ordinária elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os atos relacionados à atividade de correição deverão ser lavrados em duas vias, sendo uma para arquivo do cartório e outra para apresentação ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9º Ao realizar a correição, poderá o Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional Eleitoral solicitar o acompanhamento do representante do Ministério Público Eleitoral respectivo.

Art. 10. A autoridade incumbida da correição, além de adotar outras providências, deverá monitorar a operação do SICEL, inclusive quanto ao preenchimento dos quesitos contidos no roteiro de correição ordinária.

**Parágrafo único.** Tão logo concluído o procedimento no sistema, as informações ali contidas estarão disponíveis aos Juízos Eleitorais e à Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, na forma de relatório.

Art. 11. O Juiz Eleitoral deverá finalizar os trabalhos correicionais até 19 de dezembro de cada ano e encaminhar o edital, o relatório e a ata da correição até o dia 30 de janeiro do ano subseqüente à sua realização, sob pena de incorrer em falta funcional sujeita a apuração mediante inquérito administrativo presidido pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 12. Na última folha dos autos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame deverá ser lançada a anotação “vistos em correição”.

Parágrafo único. Na modalidade de correição virtual, a relação dos documentos vistoriados constará da respectiva ata.

Art. 13. Caso ocorra a Correição na forma presencial, o Juiz Eleitoral deverá estar presente no Cartório Eleitoral.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento CRE/RN n.º 2/2009.

Natal, 08 de julho de 2015

**Desa. Maria Zeneide Bezerra**  
Corregedora Regional Eleitoral